



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBIO ORIGINAL

EM 11/11/2024

Edmar

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 125/2023 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: AME Transportadora de Combustíveis Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Carlos Braga, s/nº, km 10, Lote 29 F, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].466.[REDACTED]/0[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.448.246-1

FONE: (99) 99[REDACTED]-24[REDACTED]

FAX: : (99) 99[REDACTED]-19[REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 5525/2023-93

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustível derivado de petróleo (gasolina, óleo diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 525 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 07 de Novembro de 2024.

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 125/2023 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº5525/2023-93**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Esta licença autoriza o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel), exclusivamente pelas embarcações: **COMTE EMERSON IV, COMTE EMERSON III e COMTE MARCOS VINICIUS.**
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação), que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas por órgão competente para esta atividade
 - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - c) Certificado de Segurança da Navegação – CSN
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**